



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº 02/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua do Art. 25 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1.993, que estará realizando inscrições para **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse **DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

1.1. Período de Recebimento de Documentos: A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica, sito a Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - Agronômica/SC, de segunda às sextas feiras, no horário de expediente a partir de 24/01/2022.

1.2. O Sistema de Credenciamento terá validade por um ano, às quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. A validade do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente edital destina-se no **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.** Os Laboratórios interessados em se credenciar junto ao Poder Público Municipal, deverão prestar o serviço obedecendo a Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), Anexo I, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária do ano de 2022:

75 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
76 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
77 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
81 - 2 . 9002 . 10 . 302 . 25 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
86 - 2 . 9002 . 10 . 122 . 25 . 2.44 . 0 . 339000 Aplicações Diretas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.1.1 Só serão aceitas cópias legíveis.

4.1.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.1.3 A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.4 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

4.3 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.3.1 Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Agronômica;

4.5 A simples apresentação do requerimento e propostas corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

5.5.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

4.6 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

4.6.1 Estar ciente das condições do edital;

4.6.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

4.6.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

5.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços descrito no caput desse edital e conforme os valores descritos na tabela do SUS:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

6- DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticada:

6.1 - Da Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

6.2 - Habilitação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Cópia do Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante;
- h) Cópia do Alvará sanitário expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante.

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.3 Habilitação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida no máximo de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, **acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

6.4 - Requerimento e Declaração

- a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município, prestando serviço de acordo com o que consta do item 1 - do Objeto do presente edital;
- b) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital).

7 - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município.

Os preços dos exames obedecerão ao constante da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), que fica vinculado ao presente edital.

Os reajustes a remuneração dos procedimentos, será no mesmo percentual e data de vigência adotado pelo Ministério da Saúde.

8- ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados.

8.1.1 A comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

8.1.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, será registrado em ata e os interessados serão declarados credenciados e procedida a assinatura do contrato, caso não haja interposição de recursos.

9- RECURSOS

9.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

9.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

9.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior.

9.3 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

9.3.1 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

9.3.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

- 9.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de expediente.
- 9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Sr. Diretor do Departamento de Saúde do Município, este homologará o procedimento.
- 9.6 A homologação desta licitação não obriga o Município de Agronômica - SC à contratação do objeto licitado.
- 9.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Mural Público e site do Município.
- 9.8 O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
- 9.9 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

10- DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

O Município não fará encaminhamento dirigidos dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fiscal/fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviços. A escolha do prestador dos serviços é exclusivo do usuário tomador (paciente).

A Contratada deverá possuir ou instalar no prazo de 30 dias posto de coleta ou Laboratório de Análises Clínicas no Município de Agronômica.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Agronômica, sito a Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - Agronômica/SC, de segunda às sextas feiras, no horário de expediente.

O Sistema de Credenciamento terá validade por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do termo, às quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

A validade do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses).

O Município poderá a qualquer momento solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

O Município reserva-se o direito, justificadamente de anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, o termo de referência - Anexo I; o Modelo de requerimento de Credenciamento - Anexo II; a minuta do termo de credenciamento - Anexo III, bem como a Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - Anexo IV.

Agronômica, 13 de janeiro de 2022.

.....
OSMAR FREDERICO KORB
Diretor do Departamento da Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA

2.0 JUSTIFICATIVA: Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames laboratoriais, para atendimento cota SUS, relacionados no Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde de Agronômica, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos. Visando a ampla concorrência, o poder público utiliza o sistema de credenciamento para dispor a comunidade uma rede de serviços que abrange o maior número de interessados que poderão realizar o credenciamento livremente em qualquer tempo, durante o período de um ano.

3.0 DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

3.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços descrito no caput desse edital e conforme os valores descritos na tabela do SUS:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

4.0- DA REMUNERAÇÃO

4.1 A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município.

4.2 Os preços dos exames obedecerão ao constante da Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), que fica vinculado ao presente edital.

4.2.1 Os reajustes a remuneração dos procedimentos, será no mesmo percentual e data de vigência adotado pelo Ministério da Saúde.

5.0 DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1 O Município não fará encaminhamento dirigidos dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fiscal/fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviços. A escolha do prestador dos serviços é exclusivo do usuário tomador (paciente).

A Contratada deverá possuir ou instalar no prazo de 30 dias posto de coleta ou Laboratório de Análises Clínicas no Município de Agronômica.

Agronômica, 13 de janeiro de 2022.

.....
OSMAR FREDERICO KORB
Diretor do Departamento da Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

ANEXO II

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO N.º. 02/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 02/2022

REQUERIMENTO

Referência: Edital de Cadastramento n.º. 02/2022.

Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina.

....., inscrita no CNPJ sob n.º por intermédio de seu(sua) representante legal Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º e portador(a) do RG n.º vem REQUERER o credenciamento para a prestação de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas aos usuários do Sistema SUS do Município de Agronômica.

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal do Requerente

Nome:.....

CARIMBO CNPJ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

ANEXO III

CONTRATO Nº. /2022 (MINUTA)

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO Nº. 02/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022**

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

O Fundo Municipal de Saúde de Agronômica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.359/0001/80, situada na Rua XV de Novembro, 402 - Centro – Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor do Departamento Sr. OSMAR FREDERICO KORB, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito na, cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo seu representante legal Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº., a seguir denominada CONTRATADA, acórdão e ajustam firmar o presente contrato efetivado de forma direta, conforme Aviso de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 da Lei 8.666/93, e legislação pertinente, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA.**

Parágrafo Primeiro O Objetivo deste contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços auxiliares de diagnose, por profissional legalmente habilitado, pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA, aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) de acordo com os princípios e normas gerais do Ministério da Saúde, que deles necessitem, dentro dos limites fixados pela CONTRATANTE, que serão distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do SUS e da OMS (Organização Mundial Saúde).

Parágrafo Segundo – Os serviços auxiliares de diagnose e preços unitários estabelecidos em R\$, e nas quantidades aproximadas para 12 meses, a tabela está baseada na Tabela de Preços do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

Parágrafo Terceiro – Os exames solicitados pelos profissionais ligados à Rede, não constante na Tabela Discriminativa de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais SAI/SUS, serão pagos pela CONTRATANTE, através dos códigos similares que serão informados pela Divisão de Controle e Avaliação.

Parágrafo Quarto – Os serviços do CONTRATADO estarão referidos a uma base populacional conforme Plano Municipal de Saúde da CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá possuir ou instalar no prazo de 30 dias posto de coleta ou Laboratório de Análises Clínicas no Município de Agronômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO da seguinte forma:

O Material será coletado pelo CONTRATADO, nas instalações do Laboratório ou posto de coleta, sito na Rua –, Município de SC, nos dias úteis, local onde será entregue o resultado das análises.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não poderá cobrar do Paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao Paciente ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluído os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Sociais e Comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - A contratante obriga-se ao pagamento do objeto e que poderá ser executado na vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a oferecer ao Paciente todo o recurso técnico ao seu atendimento.

Parágrafo Único: O CONTRATADO se obriga ainda a:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

- I- Manter sempre atualizado o prontuário dos Pacientes bem como o arquivo.
- II- Atender os Pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- III- Justificar ao Paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- IV- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao Paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos a prestação de serviços nos restritos termos do Art. 14 da Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência para todos os laboratórios credenciados, até o limite de R\$ _____ (_____), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a Tabela do SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato.

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO encaminhará as folhas (Ficha de Atendimento) mensalmente ao setor de faturamento/Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 do mês da prestação dos serviços, para fins de comprovação dos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos Boletins de Produção Ambulatoriais (BPAs) realizada pela Divisão de Controle e Avaliação, o CONTRATADO receberá em data não definida do mês posterior à produção dos serviços, cem por cento (100%) do valor total dos serviços produzidos.

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento valores pagos, a CONTRATANTE expedirá documento comprobatório na forma usual das contas públicas (Prefeitura), assinado por ambas as partes.

III – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo estipulado neste contrato, pelo valor imediatamente anterior, ficando a CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO, desde que devidamente comprovados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

IV - As contas rejeitadas, quando ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e passíveis de ressarcimento ao cofre público.

V - O pagamento será feito mediante a apresentação dos documentos de produção de serviços do CONTRATADO e emissão da Nota Fiscal/Fatura, onde o valor correspondente será pago através de depósito bancário ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente do objeto do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos:

75 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

76 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

77 - 2 . 9002 . 10 . 301 . 25 . 2.36 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

81 - 2 . 9002 . 10 . 302 . 25 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

86 - 2 . 9002 . 10 . 122 . 25 . 2.44 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- 2 - Dar ao CONTRATADO condições necessárias à regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 8 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 9 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

10 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada vistoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os Pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO terá que apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal sempre que lhes forem solicitados e assim manter sua habilitação para o Credenciamento.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, sempre por escrito.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário da Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual de credenciamento de laboratórios, rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTO.

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será contada da data de assinatura do referido instrumento, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

AGRONÔMICA em ... de de 2022.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

Visto: _____

Advogado:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80 (47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br

ANEXO IV

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº. 02/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

Referência: Edital de Cadastramento nº. 002/2022.
Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina.

....., inscrita no CNPJ sob nº por intermédio de seu(sua) representante legal Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº..... e portador(a) do RG nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal do Requerente
Nome:.....

Observações: 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.